



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 020/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2020**

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino torna público para conhecimento dos interessados, que **às 09h00 do dia 07 de outubro de 2020**, no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, situado na rua Dr. Paulo Salvo, n.º. 150, Centro, nesta cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Processo n.º 070/2020 - Pregão Presencial n.º. 020/2020, do tipo "MENOR PREÇO", Critério de Julgamento: Por Preço Unitário, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º. 10.520/2002, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **aquisição de relógio de ponto, para registro de frequências de servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em caráter temporário, por meio de registro eletrônico, biometria no âmbito da administração pública municipal, conforme descrito no Anexo I.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**2.3 - Os itens ora licitados são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147 de 07 de agosto de 2014.**



### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (Três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).



4.4 Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

4.5 Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III **(a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes)**.

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N.º. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N.º. 2)

5.2. - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

em envelopes fechados, rubricados e identificados com o nome da licitante, o número e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG  
PREGÃO N.º. 020/2020  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG  
PREGÃO N.º. 020/2020  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º. 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º. 1**

7.1. - São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

preferencialmente, conter o nome da pessoa física e ou jurídica, CPF/CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº. 8.666/93;

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02**

**8.1. - A documentação relativa à habilitação da PESSOA JURÍDICA consistirá de:**

8.1.1 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.1.2. - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

8.1.3 - registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

8.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.1.6 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.7 - Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, através de:

8.1.7.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.1.8 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.1.09 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal referente ao domicílio da empresa.

8.1.10 Certidão negativa de débito trabalhista ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

8.1.11 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.8 - As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a proposta comercial, de acordo com modelo contido no Anexo VIII não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

8.9 - Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

8.10 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.11, implicará decadência do direito a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.11 - No caso de Pessoa Jurídica, toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

8.12. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.13 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "documentação".

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

9.2. - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até proclamação do vencedor.

9.4. - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1 % (hum por cento) sobre o valor do item.

9.7. - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. - Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

9.12. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.14. - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por item.

9.15. - Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.16. - Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.17 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.18. - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

10.1. - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº. 2 - "Habilitação" do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. - Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do



licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. - Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. - Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



12.4. - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **13 - DO FORNECIMENTO**

13.1. - Os fornecimentos deverão ser realizados nos locais estabelecidos no anexo I deste edital.

### **14 - DOS ENCARGOS DO LICITANTE VENCEDOR**

14.1 - Deverá realizar a instalação do Equipamento e treinamento dos servidores municipais;

14.2 - Deverá dispor de funcionário para manutenção do equipamento quando for necessário, atendendo a solicitação no prazo de 05 (cinco) dias.

### **15. DA EXECUÇÃO**

15.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

### **16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

16.1 Os serviços objeto do presente edital serão executados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.



16.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em conformidade com o estabelecido na minuta de contrato que é parte integrante deste instrumento.

16.3 Entregar a nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, que deverá ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, no ato da entrega dos equipamentos.

#### **17- DAS PENALIDADES**

17.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 17.2, e das demais cominações legais.

17.2 A licitante ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos;

a) Multa estipulada de acordo com a minuta de contrato;

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4 Incidirá na penalidade prevista no item 17.2, inciso II deste edital, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

#### **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

**00040-100/02010010.0412200211.451.44905200000.100**  
**00363-253/02030010.1030104391.352.44905200000.253**

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.

19.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Dr. Paulo Salvo, n.150, Centro, Presidente Juscelino/MG. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3724-1239, ou pelo e-mail: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br).

19.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, pelo Setor de Licitações, nos horários de 08h30 as 11h00 e das 13h00 às 16h30, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Descrição do Objeto;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

- Anexo III - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VIII - Declaração de enquadramento da licitante como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº123/2006.
- Anexo I

X - Minuta de contrato de execução dos serviços.

Presidente Juscelino, 23 de setembro de 2020.

---

Pregoeiro



**ANEXO I AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Aquisição de relógio de ponto, para registro de frequências de servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em caráter temporário, por meio de registro eletrônico, biometria no âmbito da administração pública municipal.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO item	Valor Unitário	Valor Total
01	01	12	<b><u>Relógio de Ponto</u></b> COM ILUMINAÇÃO BACKLIGHT; POSSUIR NOBREAK INTERNO OU EXTERNO/ACOPLADO QUE MANTÉM O EQUIPAMENTO FUNCIONANDO QUANDO DÁ FALTA DE ENERGIA DE REDE ELÉTRICA INFORMANDO NO DISPLAY QUE SE ENCONTRA EM USO. SISTEMA DE HIBERNAÇÃO (OPCIONAL). SOFTWARE DE CONFIGURAÇÃO FORNECIDO GRATUITAMENTE. OPERAR COM A FUNÇÃO QUE PERMITE REALIZAR A VERIFICAÇÃO DIGITAL SOMENTE COLOCANDO O DEDO NO SENSOR, SEM A NECESSIDADE DE DIGITAR A MATRÍCULA, UTILIZAR O CRACHÁ COM CÓDIGO DE BARRAS OU A TECLA DE VERIFICAÇÃO DISPONÍVEL NO TECLADO. LEITORA COM OPÇÃO DE SER CONFIGURADA PARA TRABALHAR COM CARTÕES QUE TENHAM UMA QUANTIDADE ESPECÍFICA DE ATÉ 20 DÍGITOS, SENDO QUE PELO PADRÃO DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO APENAS 08 SÃO VÁLIDOS. INDICADOR VISUAL COM SINALIZAÇÃO SONORA. TEMPO MÉDIO DE IDENTIFICAÇÃO MENOR QUE 2 SEGUNDOS. PARA MAIOR SEGURANÇA DA CONFIGURAÇÃO REALIZADA PELO MENU DO EQUIPAMENTO PERMITIR ATIVAR UMA SENHA DE SEGURANÇA, DEFINIDA VIA SOFTWARE. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA VIOLAÇÃO DO EQUIPAMENTO. MAIOR PRECISÃO NO RTC (1 MIN. POR ANO). GARANTIA DE 12 MESES. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, INSTALAR E CONFIGURAR OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE; O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTER MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SUPRIR UMA DEMANDA MÍNIMA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) FUNCIONÁRIOS, E MÁXIMA DE 500 (QUINHENTOS) FUNCIONÁRIOS, BEM COMO UMA QUANTIA MÍNIMA DE 02 (DUAS) DIGITAIS CADASTRADAS POR FUNCIONÁRIO		

**MOTIVAÇÃO**

- Melhor controle da jornada de trabalho dos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, admitido em caráter temporário.

**DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





- a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Administração ou Secretária Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do equipamento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os equipamentos em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos equipamentos objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período do fornecimento dos equipamentos contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS (No caso de pessoa jurídica), INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) A empresa vencedora deverá realizar a instalação do equipamento e treinamento dos servidores municipais;
- f) A empresa vencedora deverá dispor de funcionário para manutenção do equipamento quando necessário;



### **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- Menor preço, tendo como critério o preço unitário.

### **SANÇÕES**

1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor mensal, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

d) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

2 - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**LOCAL DE INSTALAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Local</b>	<b>Funcionários</b>
1.	Almoxarifado	Funcionários do almoxarifado
2.	Creche ( Centro Infantil Parauninha)	Funcionários da Creche
3.	Fisioterapia	Funcionários da Fisioterapia, Endemias e Emater
4.	Prefeitura Municipal	Funcionários da Prefeitura
5.	Secretaria Municipal de Saúde	Funcionários da Secretaria e CRAS
6.	Centro de Saúde Domingos Dias de Carvalho	Funcionários do Centro de Saúde, Casa de Apoio( NASF, ESF rural, ESF urbano) e Farmácia
7.	Núcleo Educacional Pedro Ivo de Miranda	Funcionários do Núcleo
8.	CEFAAC	Funcionários do CEFAAC
9.	Escola Municipal Professor João Estevão	Funcionários da Escola e do Posto de Saúde
10	Escola Municipal José Maria Bonifácio	Funcionários da Escola e do Posto de Saúde



**ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 020/2020**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o (a) Senhor (a) ..... , portador (a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ..... , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..... , CNPJ n.º ..... , bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... , ..... de ..... de ....

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ANEXO III AO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART.  
4º DA LEI N° 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,  
e para os fins do Pregão n°. 020/2020, DECLARA  
expressamente que:

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os  
termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

N°. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA  
DO ENVELOPE, AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU  
REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

**ANEXO IV AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO item	Valor Unitário	Valor Total
01	01	12	<b><u>Relógio de Ponto</u></b> COM ILUMINAÇÃO BACKLIGHT; POSSUIR NOBREAK INTERNO OU EXTERNO/ACOPLADO QUE MANTÉM O EQUIPAMENTO FUNCIONANDO QUANDO DÁ FALTA DE ENERGIA DE REDE ELÉTRICA INFORMANDO NO DISPLAY QUE SE ENCONTRA EM USO. SISTEMA DE HIBERNAÇÃO (OPCIONAL). SOFTWARE DE CONFIGURAÇÃO FORNECIDO GRATUITAMENTE. OPERAR COM A FUNÇÃO QUE PERMITE REALIZAR A VERIFICAÇÃO DIGITAL SOMENTE COLOCANDO O DEDO NO SENSOR, SEM A NECESSIDADE DE DIGITAR A MATRÍCULA, UTILIZAR O CRACHÁ COM CÓDIGO DE BARRAS OU A TECLA DE VERIFICAÇÃO DISPONÍVEL NO TECLADO. LEITORA COM OPÇÃO DE SER CONFIGURADA PARA TRABALHAR COM CARTÕES QUE TENHAM UMA QUANTIDADE ESPECÍFICA DE ATÉ 20 DÍGITOS, SENDO QUE PELO PADRÃO DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO APENAS 08 SÃO VÁLIDOS. INDICADOR VISUAL COM SINALIZAÇÃO SONORA. TEMPO MÉDIO DE IDENTIFICAÇÃO MENOR QUE 2 SEGUNDOS. PARA MAIOR SEGURANÇA DA CONFIGURAÇÃO REALIZADA PELO MENU DO EQUIPAMENTO PERMITIR ATIVAR UMA SENHA DE SEGURANÇA, DEFINIDA VIA SOFTWARE. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA VIOLAÇÃO DO EQUIPAMENTO. MAIOR PRECISÃO NO RTC (1 MIN. POR ANO). GARANTIA DE 12 MESES. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, INSTALAR E CONFIGURAR OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE; O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTER MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SUPRIR UMA DEMANDA MÍNIMA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) FUNCIONÁRIOS, E MÁXIMA DE 500 (QUINHENTOS) FUNCIONÁRIOS, BEM COMO UMA QUANTIA MÍNIMA DE 02 (DUAS) DIGITAIS CADASTRADAS POR FUNCIONÁRIO		

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

Nº. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**ANEXO V AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 020/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,  
e para os fins do Pregão n.º. 020/2020, DECLARA  
expressamente que até a presente data, inexistem fatos  
supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

N.º. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 020/2020**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no  
CNPJ n.º....., por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr  
(a)....., portador  
(a) da Carteira de Identidade  
n.º..... e do CPF  
n.º....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze  
anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data).....

.....

(representante legal)





**ANEXO VII AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 020/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão n.º.  
020/2020, DECLARA expressamente que:

►concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 070/2020, MODALIDADE  
PREGÃO N.º. 020/2020**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICRO EMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

A LICITANTE \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
SEDIADA NA \_\_\_\_\_, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI,  
QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO COMO  
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTABELECIDOS NA  
LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante



**ANEXO IX AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 020/2020**

**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.17.695.057/0001-55, com sede na rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_; a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, CNPJ N.º....., com sede na ..... a seguir denominado contratado, neste ato representado por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para efetuar o serviço de prestações de serviços em geral, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 070/2020, na modalidade Pregão n.º. 020/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Aquisição de relógio de ponto, para registro de frequências de servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em caráter temporário, por meio de registro eletrônico, biometria no âmbito da administração pública municipal, conforme descrição no anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado valor total de R\$ \_\_\_\_\_, .

2.1.2. - O pagamento será realizado, após a entrega e instalação e treinamento dos servidores municipais, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.4. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4. - Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.6 - Dos reajustes

2.6.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.6.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.6.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Saúde e ou Secretaria Municipal de Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

**II - DO CONTRATADO:**

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) Realizar a instalação do equipamento e treinamento dos servidores municipais;

f) Dispor de funcionário para manutenção do equipamento quando for necessário;

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº.



00040-100/02010010.0412200211.451.44905200000.100  
00363-253/02030010.1030104391.352.44905200000.253

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Podendo ser prorrogado por termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. - O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

7.1.1. - 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor mensal, por ocorrência;

7.1.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



7.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.2 - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha  
Nº

introduzidas pela Lei n.º. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º.:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º





**ANEXO AO CONTRATO**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO item	Valor Unitário	Valor Total
01	01	12	<p><b><u>Relógio de Ponto</u></b></p> <p>COM ILUMINAÇÃO BACKLIGHT; POSSUIR NOBREAK INTERNO OU EXTERNO/ACOPLADO QUE MANTÉM O EQUIPAMENTO FUNCIONANDO QUANDO DÁ FALTA DE ENERGIA DE REDE ELÉTRICA INFORMANDO NO DISPLAY QUE SE ENCONTRA EM USO. SISTEMA DE HIBERNAÇÃO (OPCIONAL). SOFTWARE DE CONFIGURAÇÃO FORNECIDO GRATUITAMENTE. OPERAR COM A FUNÇÃO QUE PERMITE REALIZAR A VERIFICAÇÃO DIGITAL SOMENTE COLOCANDO O DEDO NO SENSOR, SEM A NECESSIDADE DE DIGITAR A MATRÍCULA, UTILIZAR O CRACHÁ COM CÓDIGO DE BARRAS OU A TECLA DE VERIFICAÇÃO DISPONÍVEL NO TECLADO. LEITORA COM OPÇÃO DE SER CONFIGURADA PARA TRABALHAR COM CARTÕES QUE TENHAM UMA QUANTIDADE ESPECÍFICA DE ATÉ 20 DÍGITOS, SENDO QUE PELO PADRÃO DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO APENAS 08 SÃO VÁLIDOS. INDICADOR VISUAL COM SINALIZAÇÃO SONORA. TEMPO MÉDIO DE IDENTIFICAÇÃO MENOR QUE 2 SEGUNDOS. PARA MAIOR SEGURANÇA DA CONFIGURAÇÃO REALIZADA PELO MENU DO EQUIPAMENTO PERMITIR ATIVAR UMA SENHA DE SEGURANÇA, DEFINIDA VIA SOFTWARE. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA VIOLAÇÃO DO EQUIPAMENTO. MAIOR PRECISÃO NO RTC (1 MIN. POR ANO). GARANTIA DE 12 MESES. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, INSTALAR E CONFIGURAR OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE; O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTER MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SUPRIR UMA DEMANDA MÍNIMA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) FUNCIONÁRIOS, E MÁXIMA DE 500 (QUINHENTOS) FUNCIONÁRIOS, BEM COMO UMA QUANTIA MÍNIMA DE 02 (DUAS) DIGITAIS CADASTRADAS POR FUNCIONÁRIO</p>		